



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Prestação de Serviços de Publicidade para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal

Abertura:

27 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO
CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 29.658/2018 – DE 20 DE ABRIL DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A - PREAMBULO

I. Regência legal:

Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965, Lei nº 8.666/1993 com alterações e a Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber e o Decreto Municipal nº 21.539/2011

II. Órgão interessado e Setor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

III. Número de ordem:
Concorrência Nº 001/2018

IV. Tipo de licitação:
Melhor Técnica

V. Finalidade da licitação/objeto:

Prestação de Serviços de Publicidade para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal

VI. Processo Administrativo n.º: 1327/2018-SECOM

VII. Regime de execução:
Empreitada por preço unitário

VIII. Prazo do contrato:

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da lei n. 8.666/93.

IX. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:
Endereço: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ SITUADA NA RUA DAS VASSOURAS, N.01- CENTRO - SALVADOR/BA.

Data: 27/08/2018

| Horário: 14:00 horas, horário de Brasília

IX-1. O Edital estará disponível para consulta e impressão no site www.compras.salvador.ba.gov.br. Entretanto, as empresas interessadas em participar do certame deverão adquirir os 02 (dois) invólucros padronizados referidos no subitem 5.1.2.3 do Edital, na Coordenação Administrativa da SECOM, localizada na Rua Guedes de Brito, n. 01 – Edf. Ranulfo Oliveira 4º andar – Centro – Salvador/BA, pelo custo de R\$ 20,00 (vinte reais).

De acordo com o art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, só serão aceitos os invólucros adquiridos na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

X. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentarias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2018, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGAO	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa
SECOM	0.1.00	247500	3.3.90.39
SMS	0.102 / 0.2.14	232800	3.3.90.39
SMED	0.1.91	247100	3.3.90.39

X-A. O valor estimado para a contratação e de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

XI. Patrimônio Líquido mínimo necessário: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

XII. Esclarecimentos sobre este instrumento:

Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação deverão encaminhar seus pedidos via endereço eletrônico: comel@salvador.ba.gov.br

XIII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XIII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresarias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, ou contrato social consolidado, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) O decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

XIII-3.

Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes e/ou anunciantes, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo II;

c) Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme alínea "b" e "c" do subitem 1.1.2 do Anexo VIII.

d) Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato, indicados na alínea "b" do subitem 1.1.2 do Anexo VIII.

e) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. ([Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965](#))

XIII-4.

Qualificação econômico-financeira: comprovada através de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentara, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

a1) A licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da realização da licitação, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

c) Comprovação de patrimônio líquido, no montante mínimo indicado no item XI deste preâmbulo, relativamente a data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado por índices oficiais quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1, \text{ onde:}$$

ILG	= índice de liquidez Geral
AC	= Ativo Circulante
ANC	= Ativo Não Circulante
Prazo PC	= Passivo Circulante
PNC	= Passivo Não Circulante

XIII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIV. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestara o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

XV. As contratadas para a prestação de serviços de publicidade deverão manter, em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação.

PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 04 (quatro) Agências de Propaganda, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

- O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Em concordata (processos judiciais anteriores a Lei n. 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 90 da Lei n.0 8.666/93.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá às disposições da Lei n. 12.232/2010, Lei n. 4.680/1965, Lei nº 8.666/93 com alterações e Lei Municipal nº 4.484/1992 no que couber e o Decreto Municipal n. 21.539/2011.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. No local, data e hora indicados no item IX do preambulo deste Edital e na presença da Comissão Especial Mista de Licitação, será realizado o credenciamento dos interessados, **mediante a apresentação do documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, em separado dos envelopes citados no subitem 5.1.1 deste instrumento.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo I**, devendo ser exibida, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1.1 A apresentação dos envelopes, nos momentos próprios previstos em lei e no presente Edital, contendo os documentos de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Habilitação somente poderá ser feita por intermédio de representante credenciado (**Anexo I**), com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos. O representante deverá apresentar a Comissão Especial Mista de Licitação, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial, acompanhada da prova da capacidade do signatário (prova dos poderes de representação), além da declaração formal (**Anexo II**);

Os invólucros deverão conter:

- **Invólucro A-1** Plano de Comunicação Publicitaria não identificado;
- **Invólucro A-2** Plano de Comunicação Publicitaria identificado;
- **Invólucro B** Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas De Comunicação;
- **Invólucro C** Proposta de Preços;
- **Invólucro D** Documentos de Habilitação.

5.1.2 Os **Invólucros A** deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no **Anexo VIII** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

5.1.2.1 O Invólucro dos textos que compõem o Plano de Comunicação e suas respectivas peças e planilhas deverão ser apresentados em duas vias. **Uma via não poderá conter nenhuma identificação (Invólucro A-1)**, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou fones de trabalho da licitante ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de **desclassificação** da proponente. **A outra via (Invólucro A-2), deve identificar o proponente**, sem conter as peças propostas como ideia criativa. As duas vias serão entregues nos seus respectivos Invólucros.

5.1.2.2 A via identificada do plano de comunicação publicitaria terá o mesmo teor da via não identificada, **sem** os exemplos de peças referentes a ideia criativa.

5.1.2.3 A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitaria não identificado (A-1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, em papel supremo duo design 350grs na cor branca no tamanho 65,5 a 47,5cm em formato de envelope com adesivo na extremidade para todos os participantes da licitação sem nenhum tipo de identificação, fornecido pela Comissão Especial Mista de Licitação, quando da retirada do Edital.

5.1.3 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitaria só serão recebidos pela Comissão Especial Mista de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

5.1.4 A Comissão Especial Mista de Licitação **não lançará** nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitaria.

5.1.5 O **Invólucro B** deverá conter as informações sobre a **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** da licitante, conforme disposto no **Anexo VIII**. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante, podendo ser apresentado em papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 5.1.6** O **Invólucro C** deverá conter a **Proposta de Preços**, constituída do original da Planilha de Cotação do **Anexo V**, que deverão ser apresentada na forma do Anexo V, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância as especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:
- a) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;
- 5.1.7** A licitante devera juntar a sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI deste edital.
- 5.1.8** Para a correta elaboração da proposta de preços, devera a licitante examinar todos os documentos exigidos neste Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.
- 5.1.9** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis a espécie.
- 5.1.10** A licitante devera declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.1.11** O **Invólucro D** deverá conter os **documentos de habilitação** indicados nos itens XIII-1 a XIII-5 do Preâmbulo.
- 5.1.12** Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- a) Original;
 - b) Cópia autenticada por cartório competente;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.1.13** Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial Mista de Licitação.
- 5.1.14** O conteúdo do **Invólucro A Plano de Comunicação**, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, impresso em formato retrato, em papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica Arial 12, no espaçamento de parágrafos de 2,0 cm e entre as linhas espaçamento simples, e não deverá conter rubricas. A inobservância destas instruções acarretara na desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1.14.1 Os jingles ou monstros de internet em CDs entregues com o Invólucro A, que deverão ser numerados como as últimas páginas. As referidas peças deverão ser colocadas em pequenas bolsas brancas, colocadas em folha de papel A4, a inobservância desta instrução acarretará na desclassificação da licitante.

5.1.15 O conteúdo do **Invólucro B, Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação**, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, podendo ser timbrado, com gramatura máxima de entre 75gr e 90gr. Os CDs e DVDs deverão ser enviados em embalagem própria.

5.1.16 A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos invólucros, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a **desclassificação** ou **inabilitação** da Licitante.

5.1.17 Nenhum dos documentos dos Invólucros **A B, C e D** poderá ser encadernado ou grampeado.

5.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.2.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Especial Mista de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

5.2.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo V, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceita** a proposta que:

a) O desconto for inferior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) O percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

c) O percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) O percentual de honorários for superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peças e/ou material cuja distribuição **não** proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.2.4 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial Mista de Licitação considerará o preço por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.2.5 A Comissão Especial Mista de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alfena 'a' do subitem 5.2.3	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alfena 'b' do subitem 5.2.3	$P2 = 5 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alfena 'c' do subitem 5.2.3	$P3 = 10 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alfena 'd' do subitem 5.2.3	$P4 = 6,25 \times (8 - \text{Honorários})$

Para efeito de calculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorarios' serao substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Precos, sem o símbolo '%'.

5.2.6 A pontuação de cada Proposta de Preços correspondera a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 5.2.5, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$

5.2.7 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

5.2.8 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) O menor percentual de honorários referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição **não** proporcione a licitante o desconto de agencia concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato.

d) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

e) Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 6.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial Mista de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 6.4.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.3. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei n. 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

a) Serão vencedoras do julgamento final das Propostas - observado o disposto nas alíneas do subitem 5.2.8 deste Edital - as 04 (quatro) licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com o subitem 5.2.3 deste Edital.

b) Se alguma das 04 (quatro) licitantes melhor classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial Mista de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 10, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências estipulado para esta concorrência.

5.3.1 A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com o Município de Salvador, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

5.4. CERTIFICADO DE REGISTRO

5.4.1. A opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos a **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira**, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

5.4.2. Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

6.1.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas técnicas e de preços, terá início no dia, hora e local designados no item IX do preâmbulo, devendo o representante da licitante apresentar a comprovação de pagamento de aquisição do Edital e efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial Mista de Licitação.

6.1.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Invólucros A, via identificada e a via não identificada, mais os Invólucros B e C.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

6.2. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVÓLUCROS A1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NAO IDENTIFICADA E DO INVÓLUCRO B.

- 6.2.1.** A Comissão Especial Mista de Licitação fará, primeiramente, a abertura do **Invólucro A1**, via não identificada, e, em seguida, será aberto o **Invólucro B**.
- 6.2.2.** Os Invólucros contendo a proposta técnica identificada correspondente ao **Invólucro A2**, e a Proposta de Preços correspondente ao **Invólucro C**, serão rubricados pela Comissão Especial Mista de Licitação e pelos licitantes presentes, mas não serão abertos nesse ato, ficando sobre a **guarda e responsabilidade da Comissão**, para serem abertos em sessões posteriores.
- 6.2.3.** A Comissão Especial Mista de Licitação comunicará aos licitantes presentes o encaminhamento das propostas técnicas via não identificada correspondentes ao **Invólucro A1** e da proposta técnica correspondente ao **Invólucro B**, a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão do respectivo pronunciamento. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.
- 6.2.4.** Na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art. 11, § 10 da Lei nº 12.232/2010.

6.3. SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

- 6.3.1.** A sessão pública, para abertura do **INVÓLUCRO - A2**, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município do Salvador.
- 6.3.2.** A Comissão Especial Mista de Licitação adotará os seguintes procedimentos:
- Abertura do Invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
 - Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
 - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Especial Mista de Licitação e licitantes presentes.
- 6.3.3.** O resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3.3.1.** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

6.3.3.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

6.4. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1. A sessão pública, para abertura do **INVÓLUCRO C** - Proposta de Preços, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município do Salvador.

6.4.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro com a Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os seus membros e licitantes presentes.

6.4.3. O resultado do julgamento da Proposta de Preços, que obedecerá ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, previsto para as licitações do tipo "**MELHOR TÉCNICA**", será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.3.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

6.4.3.2 Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

6.5. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVOLUCRO D - DA HABILITAÇÃO

6.5.1. O Invólucro D deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das propostas técnica e de preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Município do Salvador.

6.5.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

6.5.3. O resultado do julgamento quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

6.5.3.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

6.5.3.2 Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com alteração do resultado das licitantes habilitadas, que por acaso advenham do mesmo.

6.5.4. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para as quatro primeiras classificadas, que será publicado no Diário Oficial do Município do Salvador.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

6.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA

- 6.6.1.** A proposta técnica não identificada correspondentes ao **Invólucro A1** e a proposta técnica correspondente ao **Invólucro B**, serão encaminhadas a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 10 ao 90 do Art. 10 da Lei n. 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.
- 6.6.2.** Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos **Invólucros A1** via não identificada - Planos de Comunicação e do **Invólucro B** - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, de acordo com os critérios deste Edital constantes do **Anexo VIII**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.6.3.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 6.6.4.** A Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos **Invólucros A1** via não identificada - Planos de Comunicação e do **Invólucro B** - Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas a Comissão Especial Mista de Licitação.
- 6.6.5.** Em seguida a Comissão Especial Mista de Licitação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Município do Salvador das licitantes participantes para abertura do Invólucro A2 via identificada - Planos de Comunicação, com a via identificada, e para identificação e cotejamento entre as duas propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos Invólucros A e B que deverá ser assinado no verso pelos licitantes.
- 6.6.6.** A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n.0 8.666/1993.
- 6.6.7.** Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para fase seguinte.
- 6.6.8.** As licitantes desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.
- 6.6.9.** A devolução dos **Invólucros A-1, A-2, B e do Invólucro C** lacrado, as licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos Invólucros C- proposta de preços, das licitantes classificadas pela Comissão Especial Mista de Licitação, procedendo-se os cálculos das notas, conforme o item 5.2.5.
- 7.2. Em seguida será calculada a nota final, conforme o item 5.2.6 ao 5.2.8 deste instrumento, se necessário.
- 7.3. A Comissão Especial Mista de Licitação informará, através do Diário Oficial do Município o resultado preliminar do certame.
- 7.4. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art.109 da Lei n.0 8.666/1993.
- 7.5. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

- 8.1. A Comissão Especial Mista de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como, a autenticidade dos mesmos, dos concorrentes melhores classificados. A Comissão emitirá de logo extrato do licitante possuidor do CRC/SEMGE, via cadastro informatizado, e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 8.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 8.3. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n.0 8.666/1993.
- 8.4. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens das propostas vencedoras, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual aos licitantes vencedores, em despacho circunstanciado.
- 9.2. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito a contratação.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os adjudicatários serão convocados a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 10.2. Como condição para celebração do contrato, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 10.3.** Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem os contratos, é facultado a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo a contratação.
- 10.4.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 10.5.** . A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 10.7.** No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 10, incisos I, II e III da Lei n.0 8.666/93
- 10.8.** O ISS devido a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 10.9.** Para pagamento do ISS, prevalecera o local da prestação dos serviços.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal n.º 23.856 de 03 de abril de 2013 (Art. 10 a 40), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 50, parágrafo único, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento das parcelas dos serviços.
- 11.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 11.3.** Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento que sejam imputáveis exclusivamente a Contratante, ou que a Contratada não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a Contratante incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei n.8.666/93.
- 11.3.1.** A multa será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.
- 11.4.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.
- 11.5.** A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 11.6. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 11.7. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas repassarão a contratante, sob a forma de dedução, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, de acordo com o previsto na tabela de descontos do CENP - Conselho Executivo de Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- 11.8. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo VII.
- 11.9. O valor do contratado é fixo e irrevogável, não sendo alterado senão por meio de revisão de preços, calculada a partir do equilíbrio no último dia de validade da proposta de preço.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO

- 12.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O Regime de execução do contrato está definido no item VII do preâmbulo.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Competirá a contratante, através da Secretaria Municipal de Comunicação, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 14.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 14.3. A aprovação dos serviços executados pelas agências contratadas, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços solicitados;
- 14.4. A ausência de comunicação por parte da fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime as agências contratadas das responsabilidades determinadas no contrato;
- 14.5. As agências contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente contrato, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentação que lhe seja solicitada pela Administração Municipal relacionada aos serviços em execução ou já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 14.5.1.** Para efeito de tal fiscalização, as agências contratadas deverão manter atualizados todos os dados solicitados pela Administração Municipal, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela Administração Municipal, sem nenhum custo adicional.
- 14.6.** As Agências que forem contratadas se obrigarão a permitir que a auditoria interna do Município do Salvador, e/ou auditoria externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;
- 14.7.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências contratadas, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 14.7.1.** A avaliação semestral será considerada pela Administração Municipal para: aquilatar a necessidade de solicitar as agências contratadas que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;
- 14.8.** A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.
- 14.9.** Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela contratada.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:
- 1a revisão e 1a prova: 03 (três) dias ("boneca");
 - 2a revisão e 2a prova: 02 (dois) dias após a 1a prova;
 - 3a revisão e 3a prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
 - Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.
- 15.2.** Quanto as publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 4.484/92 e no Decreto Municipal nº 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, em especial, as seguintes:
- 16.1.1.** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 16.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal, quando deixar de atender as especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 16.1.3.** Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 300 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente a etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 03 (três) meses;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.
- 16.1.4.** Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal.
- 16.1.5.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.
- 16.1.6.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.
- 16.1.7.** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.
- 16.2.** A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 16.3.** Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 16.4.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Contratante.
- 16.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal.
- 16.6.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar a tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 16.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 16.8.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 16.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17. RESCISÃO

- 17.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18. RESILIÇÃO

- 18.1.** A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

19. IMPUGNAÇÕES

- 19.1.** Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Invólucros das propostas, cabendo a Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 19.2.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos Invólucros e início da abertura dos Invólucros das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 19.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 19.4.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 20.2.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 20.3.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão Especial Mista de Licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.4.** É facultado a Comissão Especial Mista de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.5.** Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial Mista de Licitação.
- 20.6.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 20.7.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial Mista de Licitação, com observância da legislação em vigor.
- 20.9.** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**
- 21.1.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados conforme disposto no item XII do preâmbulo.
- 22. ÍNDICE DE ANEXOS**
- 22.1.** São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
- I. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
 - II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DOMENOR;
 - IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 - V. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - VI. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
 - VII. MINUTA DO CONTRATO;
 - VIII. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
 - IX. BRIEFING;
 - X. PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E AO MÍDIA;
 - XI. TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Salvador, 09 de julho de 2018

MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE
Presidente da COMEL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Salvador

Ref.: Concorrência Nº _____

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Nº em referência, credenciamos o Sr....., portador da carteira de identidade nº....., CPF / MF nº para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário a plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal) (Nome e função da pessoa que assinar)

OBS:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01 / 2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência N.º, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, conforme determinado na cláusula 5.1.3.1 da minuta contratual anexo IV em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a (s) disponibilidade (s) discriminada (s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o (s) representante (s) legal (s) para a assinatura do contrato será (ao):

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Local e Data:
Assina:
(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001 /2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência Nº _____/, declaramos que:

Conforme o inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, e para os fins de habilitação em licitação, declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Local e Data:
Assina:
(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Salvador - BA, _____ de _____ de 2018.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa) Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
2. Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
Endereço:	
Contato (nome):	
Tel.:	E-mail:
CNPJ:	

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia% (.....por cento);

II - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato: ...% (... por cento);

III - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

IV - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.0 4.680/1965: ...% (... por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistira o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Clausula Decima primeira da minuta de contrato (Anexo VII).

2.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo ao Gabinete do Prefeito as vantagens obtidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Gabinete do Prefeito, nos termos da Clausula Decima segunda da minuta de contrato (Anexo VII).

2.4 Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

2.5 Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo VI.

(Nome e função da pessoa que assinar) (Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)

EMPRESA

____/____/____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO

ÓRGÃO SOLICITANTE/PROCESSO
SECOM PR 1327/2018 -



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

Nº DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS: Deverá ser assinado por representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA _____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 4.484/92, no que couber e do Decreto Municipal nº 21.539/11.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o Edital da Concorrência 001/2018 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de publicidade por agências de propaganda no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

- a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2.2 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **CONTRATANTE**.

3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ **80.000.000,00** (oitenta milhões de reais).

4.2 As despesas decorrentes da execução da presente contratação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2018, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

Órgão	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Valor em R\$
SECOM				
SMS				
SMED				

4.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao Contratado ao recebimento do valor total estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CRF-FGTS e CNDT).

5.1.3 Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.4 Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1.5 Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada pela **CONTRATANTE**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da sua realização, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.1.5.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, possuidoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vigente, expedido por esse órgão, poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

5.1.5.2 Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade “Convite” para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município do Salvador.

5.1.5.3 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

5.1.7 Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;

5.1.8 Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.9 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.10 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.10.1 A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 8.666/9396, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.11 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, **somente** mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;

5.1.13 Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.15 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13 deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1.16 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.17 Transferir à **CONTRATANTE**, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

5.1.18 Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;

5.1.19 Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

5.1.20 Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação;

5.1.21 Manter em Salvador ou região metropolitana uma estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação; 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV; 04 (quatro) profissionais de produção gráfica e arte-final; 03 (três) profissionais de mídia e 03 (três) profissionais de atendimento;

5.1.22 Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

5.1.23 Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.24 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.25 Apresentar à **CONTRATANTE** demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

5.1.26 Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.26.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

5.1.26.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1.27 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD e DVD de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao **CONTRATANTE** o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da **CONTRATADA** relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

5.1.28 Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.28.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.28.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.29 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

5.1.30 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.31 Submeter previamente à **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.32 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.33 Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.33.1 Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.34 Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.34 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1.36 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.36.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.37 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.38 Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo **CONTRATANTE**, a exclusivo critério deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** estando esta perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4 Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 Suspender o pagamento à **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela **CONTRATANTE**.

6.1.7.1 A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.1.7.2 A **CONTRATANTE** retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da **CONTRATADA** com relação a terceiros.

6.1.8 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

6.1.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);
- 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
- Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Neste ato, desde já, fica designada a Sra. LUCIANA OLIVEIRA VISCO, Diretora Geral, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº 116 da matrícula, para ser a GESTORA deste CONTRATO e o Sr. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA, Assessor Especial IV, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº 36 da matrícula, para ser o FISCAL deste CONTRATO;

8.1.1 Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.2 Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.**

8.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

8.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.11 O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.12 A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.12.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

8.13 A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

8.14 Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de ____% (____), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento sejam de competência da **CONTRATADA**.

9.1.2 Honorários de ___ % (____), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

9.1.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **9.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

9.1.3 Honorários de ___% (____), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

9.1.4 Os layout reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

9.1.5 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2 A **CONTRATADA não** fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA não** fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação.

10.2 A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE** $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

10.3 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3 A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

11.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

11.4 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que será entregue à **CONTRATANTE** uma cópia em DVD de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE** que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5 A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.6 É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.7 Fica garantido à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8 A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

12.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

12.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

12.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**.

12.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município do Salvador.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**, ou que a **CONTRATADA** não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a **CONTRATANTE** incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

12.5.1 A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

12.5.2 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.6 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

12.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7.2 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real a que se refere o item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados nem quaisquer outras obrigações referidas no presente Contrato.

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem **13.1**.

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

14.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2 A suspensão temporária da **CONTRATADA** cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESILIÇÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

17.3 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

17.4 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.6 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17.8 A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.9 Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, _____.

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome
CPF
Endereço

CONTRATADO

Nome
CPF
Endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 001/2018

ANEXO VIII

CRITERIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1 Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo IX deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

1.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

b) Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.1.3 Ideia criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.1.1.3.1 Os exemplos de peças:

a) Estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leyaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

1.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, e permitido o a inclusão de tabelas e gráficos e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em média, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo X do Edital.

1.1.1.4.2 No caso de não média, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça

1.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea b do item 1.1.1.4, os preços de média devem ser os de tabela cheia dos veículos.

1.1.2. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação, 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 04 (quatro) profissionais de produção gráfica e arte-final, 03 (três) profissionais de média, 03 (três) profissionais de atendimento;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas licitantes, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.3.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expos.

1.1.3.3 Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**.

1.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do Ano de 2014.

1.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo **CONTRATANTE**

1.1.4.2 E permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes as alíneas a e b do item 1.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

1.3 A critério da ENTIDADE, a campanha publicitaria da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA

2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1. Plano de Comunicação

2.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a)** Das características do **CONTRATANTE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitaria;
- b)** Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do **CONTRATANTE** com seus públicos;
- c)** Do papel do **CONTRATANTE** no atual contexto social, político e econômico;
- d)** Do problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**.

2.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitaria

- a)** A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do **CONTRATANTE** e a seu problema específico de comunicação;
- b)** A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do **CONTRATANTE** com seus públicos;
- c)** A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do **CONTRATANTE** com seus públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o **CONTRATANTE** e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do **CONTRATANTE** e a verba disponível.

2.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do **CONTRATANTE**;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades do **CONTRATANTE** e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do **CONTRATANTE**;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.3 Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

2.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidencia de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

2.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a.** Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);
 - a1)** Raciocínio Básico - 05 (cinco)
 - a2)** Estratégia de Comunicação Publicitaria - 2S (vinte e cinco)
 - a3)** Ideia criativa - 20 (vinte)
 - a4)** Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- b.** Capacidade de Atendimento - 15 (quinze)
 - b1)** Experiência em publicidade - 8 (oito)
 - b2)** Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro)
 - b3)** Informações de marketing e comunicação - 03 (três)
 - c.** Repertório - 10 (dez)
 - c1)** Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)
 - c2)** Clareza da campanha - 02 (dois)
 - c3)** Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)
 - d. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)**
 - d1)** Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)
 - d2)** Evidencia do planejamento publicitário - 03 (três)
 - d3)** Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
 - d4)** Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)
- 2.3.2.** A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 2.3.3.** A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.
- 2.4.** As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.
- 2.5** Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04(quatro) maiores pontuações.
- 2.6** Será desclassificada a proposta que:
- a)** Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
 - b)** Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;
 - c)** Obter pontuação 0(zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ANEXO IX

"Briefing - Campanha Teste"

1- Cenário

Salvador 360

A Prefeitura de Salvador lançou em maio de 2017 o programa Salvador 360 com o intuito de estimular o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda no Município. O projeto tem como meta impulsionar o desenvolvimento da Capital e tem oito eixos de atuação. **EIXOS:** Salvador 360 Negócios (atração e potencialização de empreendimentos), Salvador 360 Centro Histórico (resgate do potencial econômico da região), Salvador 360 Investe (investimentos municipais realizados em várias áreas da Cidade), Salvador 360 Cidade Inteligente (estímulo ao uso da tecnologia), Salvador 360 Cidade Criativa (estímulo à economia criativa), Salvador 360 Cidade Sustentável (ações de sustentabilidade e resiliência) e Salvador 360 Inclusão Econômica (atenção à economia informal).

Com pouco mais de um ano de lançado, o Salvador 360 já vem dando bons resultados, a exemplo: a capital baiana fechou 2017 com taxa de desocupação de 14,8%, bem menor que a de 2016 (17,1%) e deixou para trás o topo do ranking do desemprego no país. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (Pnad-C), divulgados ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Salvador saiu do segundo lugar para o nono em taxa de desocupação entre capitais brasileiras. Outro aspecto positivo é a colocação da capital baiana entre as que mais geraram oportunidades no mercado de trabalho. Salvador ficou na terceira posição em número de pessoas empregadas. No total, a capital baiana alcançou pouco mais de 1,5 milhão de ocupados formais e informais

Salvador subiu no ranking nacional e passou de 10º a 9º maior Produto Interno Bruto (PIB) municipal do país, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2014, a economia soteropolitana somava, em valores correntes, R\$ 56,5 bilhões, passando a R\$ 57,9 bilhões em 2015, sendo o maior PIB do Nordeste, respondendo por 6,82% da economia da região.

Nesse cenário, em que a Prefeitura Municipal promove medidas para atrair investimentos na Cidade foi lançado o *Eixo Cidade Inteligente* com objetivo de criar em Salvador um ambiente tecnológico capaz de reposicionar a Cidade em relação a modernização de processos, solução de problemas com uso da inovação, com geração de emprego, renda e mais qualidade de vida para a população.

Nos próximos quatro anos, o *Salvador Cidade Inteligente* deverá contribuir para a melhoria dos números da Cidade no quesito desenvolvimento tecnológico. A capital baiana ocupa hoje a 10ª posição no ranking nacional do índice de infraestrutura tecnológica. É a 26ª cidade brasileira e a 4ª do Nordeste no Eixo de Inovação da Endeavor – organização líder no apoio a empreendedores de alto impacto ao redor do mundo.

Quando se trata de Smart Cities, Salvador ocupa a 18ª posição no Brasil e 2ª posição do Nordeste, atrás de Recife. De acordo com a Associação Brasileira de Startups, a Bahia está na 11ª posição no Brasil e é a 3ª do Nordeste, atrás de Pernambuco e Ceará, no desenvolvimento de startups.

O Salvador 360 *Cidade Inteligente* visa promover o desenvolvimento com base em empresas e soluções voltadas à inovação, fazer com que a capital baiana siga a tendência de ser uma cidade digital e mais eficiente. O projeto-âncora deste eixo é o **Hub Digital de Salvador**.

Hub Salvador

O Hub Salvador é uma das ações do programa municipal Salvador 360, eixo Cidade Inteligente, uma estrutura para abrigar empresas emergentes na área da tecnologia digital (startups), que irão, entre outros objetivos, elaborar soluções para novos e velhos problemas no serviço público. Trata-se do Hub Salvador, instalado no Terminal Marítimo, no Comércio. A capacidade total do Hub é de receber até 100 startups em espaço



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

colaborativo, número que deve ser alcançado em 2019, com rodízio de 30 empresas por ano. A estrutura é gerida por um consórcio formado pelas empresas Bossa Nova Investimentos e DP Participações.

Essas empresas deverão desenvolver projetos que envolvam os setores financeiro, jurídico, social e de serviços, dentre outros. A previsão é de que sejam gerados 1,5 mil empregos diretos e indiretos, além de atrair talentos, empreendedores e profissionais qualificados que não tinham oportunidades de trabalho na capital baiana e acabavam migrando para outras cidades.

Seleção e funcionamento – Para participar da iniciativa e se instalarem no Hub Salvador, as startups devem apresentar os projetos nos editais ou concursos de ideias, também chamados de “pitches” por meio do site www.hubsalvador.com.br, com ampla divulgação pelas redes sociais e imprensa.

Podem participar propostas nos mais diversos segmentos do setor público ou privado, desde que atendam aos requisitos exigidos. Do total de projetos a serem selecionados, 10% das startups devem ser voltadas para soluções de melhoria da gestão ou serviços públicos do município, ou direcionadas para a área social. Dentre os critérios considerados estão os impactos sócio-econômico-ambiental, tecnologia a ser utilizada, aderência ao mercado e ao público-alvo e a capacidade de replicar ou desdobrar o projeto para outras cidades ou países.

Caso o projeto seja aprovado após análises técnica e de viabilidade de implantação, a serem realizadas pelo consórcio, a startup vai se instalar por um prazo mínimo de seis meses no Hub Salvador. Nesse período, passará pelo processo conhecido como aceleração, composto por uma série de treinamentos e orientação com os especialistas e que visa preparar as startups para transformar as ideias ou projetos em uma solução real, aplicável ao mercado e autossustentável. Essa etapa contará com a participação de instituições especializadas, como o Sebrae e o Senai/Cimatec.

Após o período de aceleração e confirmada a viabilidade do projeto, as empresas devem receber recursos de fundos de investimentos especializados em startups. Ao atingirem o estágio de maturidade para alcançar os mercados dos setores públicos ou privados, as empresas devem deixar o espaço do Hub Salvador e ceder terreno para novos projetos.

2-Problema de Comunicação

O Hub Salvador deverá ativar um segmento da economia que vai gerar novas oportunidades de trabalho, atrair empresas e contribuir geração de empregos qualificados para o setor de tecnologia. A estrutura deverá permitir que os talentos, tanto locais quanto de outros pontos do país, tenham a cidade como a principal rota e desperte a vocação empreendedora na cidade e nos jovens. Nesse contexto, é necessário comunicar os objetivos do HUB como ferramenta de atração de investimentos e tecnologia para Cidade.

3 - Objetivos principais do exercício criativo

- Levar ao conhecimento da população os objetivos e a importância do HUB como ferramenta de atração de investimentos para cidade.
- Atrair empresas de tecnologia digital para Salvador.
- Mostrar Salvador como polo de tecnologia
- Atrair jovens empreendedores que tragam soluções voltadas à inovação

4 - Público alvo

- A população da Cidade
- Jovens empreendedores
- Empresas voltadas Tecnologia Digital. (Salvador, Bahia e Brasil)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5 - Verba, período e praça

A verba é de R\$ 1,5 milhão, no período máximo de 30 dias do ano de 2018. Praças: Salvador, Bahia e Brasil

6-Veículos próprios de comunicação

salvador.ba.gov.br

Mega painel 6mX9m

Front Light 4m x 3m

Front Light 9m x 3m

Painel de LED Sede da Prefeitura 333px X 45px



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de **04 (quatro) Agências** especializadas na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:
- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
 - d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 Serão contratadas 04 (quatro) agências especializadas na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados ao Município;
- 2.2 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.
- 2.3 Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 12.232/2010.

3 NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 3.1 As agências que forem contratadas deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município do Salvador que disciplinam a execução dos serviços licitados.
- 3.2 As agências que forem contratadas obedecerão às normas que se encontram em vigor e aos procedimentos apresentados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:
- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");
 - 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
 - 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
 - Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;
- 4.2 Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

5 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.
- 5.2 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- 5.3 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- 5.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.
- 5.5 Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:
- 5.6 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.
- 5.7 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município do Salvador.
- 5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 5.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.
- 5.10 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.
- 5.10.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.10.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6. OBRIGAÇÕES DAS AGÊNCIAS

6.1. São responsabilidades das agências contratadas:

- 6.1.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);
- 6.1.3 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- 6.1.4 Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 6.1.5 Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal do Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;
- 6.1.5.1 Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;
- 6.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 6.1.7 Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.8 Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 6.1.9 Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 6.1.10 Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Comunicação ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;
- 6.1.11 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expreso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;
- 6.1.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);
- 6.1.14 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;
- 6.1.15 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 6.1.16 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.1.17 Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 6.1.18 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 6.1.19 Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 6.1.20 Entregar à SECOM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- 6.1.21 Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 6.1.22 As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e *marketing* deverão manter em Salvador ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação nos moldes abaixo exigidos:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MÍNIMA
Planejamento	02
Criação	04
Produção Radio/TV	02
Produção Gráfica/arte-final	04
Mídia	03
ATENDIMENTO	03

- 6.1.23 As agências contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 6.1.24 Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 6.1.24.1 Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.
- 6.1.24.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 6.1.25 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 6.1.26 Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;
- 6.1.27 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.27.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 6.1.27.2 A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;
- 6.1.28 Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.
- 6.1.29 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. São responsabilidade da SECOM:

- 7.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;
- 7.1.2 Comunicar, por escrito, às agências contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências contratadas;
- 7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, as agências contratadas sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;
- 7.1.5 Notificar as agências contratadas, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.5.1 Suspender o pagamento às agências contratadas quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Salvador;
- 7.1.5.2 A Secretaria Municipal de Comunicação retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;
- 7.1.6 Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;
- 7.1.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido no Ítem 10, deste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Neste ato, desde já, fica designada a Sr. _____, Função _____, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº _____ da matrícula, para ser o GESTOR deste CONTRATO e o Sr. _____, Função _____, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE sob o nº _____ da matrícula, para ser o FISCAL deste CONTRATO;

10.1.1 Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.2 Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.**

10.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

10.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11 O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12 A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.12.1 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.13 A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

10.14 Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. GARANTIAS

11.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, 10º parágrafo, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

11.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

12.1.1 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 12.1.2 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, *recall*, *day-after*, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;
- 12.1.3 Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;
- 12.1.4 Publicidade legal ou obrigatória;
- 12.1.5 Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de *marketing* de incentivos voltadas para o público interno;
- 12.1.6 Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

13 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 PROPOSTAS TÉCNICAS

- 13.1.1 A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (A-1), deverá ser apresentada em invólucro padronizado, em papel supremo duo design 350grs na cor branca no tamanho 65,5x47,5cm em formato de envelope com adesivo na extremidade para todos os participantes da licitação sem nenhum tipo de identificação, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, quando da retirada do Edital.
- 13.1.2 A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, que deverá ser redigido de forma clara, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das agências ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação.
- 13.1.3 A proposta técnica não poderá conter emendas ou rasuras. As páginas serão numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura entre 75gr a 90gr, e impressão retrato. Será padronizado na fonte tipográfica arial 12, no espaçamento de parágrafos duplos, e entre as linhas espaçamento simples. Não deverá conter rubricas.
- 13.1.4 A inobservância das instruções contidas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 acarretará na desclassificação da agência.
- 13.1.5 A Comissão Especial Mista de Licitação deverá disponibilizar invólucro padronizado em papel supremo duo design 350grs na cor branca no tamanho 65,5x47,5 cm em formato de envelope com adesivo na extremidade para todos os participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

13.1.6 A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos, entregues nos Invólucros denominados **Invólucro A** (1 quesito - Plano de Comunicação) e **Invólucro B** (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

13.1.6.1 Os invólucros deverão conter:

Invólucro A-1: Plano de Comunicação Publicitária não identificado;

Invólucro A-2: Plano de Comunicação Publicitária identificado;

Invólucro B: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

13.1.6.1.1 Os **Invólucros A** deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no *briefing*, com suas peças publicitárias, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

Plano de Comunicação: A licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *briefing* (Anexo IX deste Termo de Referência), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

Raciocínio Básico - texto em que a agência demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação do Município.

Estratégia de Comunicação Publicitária - deverá apresentar e defender o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação, bem como os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para solução do problema específico de comunicação, especialmente o que falar, a quem falar, como falar e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

Ideia Criativa - a agência deverá apresentar campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos das peças deverão ser limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, boneca (folder) e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

Estratégia de Mídia e Não Mídia - deverá ser constituída de:

- a) Texto em que, de acordo com as informações do *briefing*, demonstrará capacidade para atingir o público prioritário da campanha. Será permitida a inclusão de tabelas e gráficos que indicarão o uso dos recursos de comunicação próprios da agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e textos, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Os preços de mídia, devem ser os de tabela cheia dos veículos.

Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo III deste Termo de Referência.

No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas os quantitativos a serem produzidas de cada peça.

13.1.6.1.2 Os **Invólucros B** deverão conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disposto abaixo. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da agência.

Capacidade de Atendimento: textos em que a agência apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação, 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 04 (quatro) profissionais de produção gráfica e arte-final, 03 (três) profissionais de mídia e 03 (três) profissionais de atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela agência, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

e) A discriminação das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente a disposição da Município, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano 2014, pela licitante.

Para cada peça deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da agência, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção à pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

As peças não podem referir-se à trabalhos solicitados e/ou provados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 2 (dois) casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano 2014.

Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, não podendo referir-se às ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato.

Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que tratam a ideia criativa e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia, não serão computados nesse limite de páginas.

A critério da Secretaria Municipal de Comunicação, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

13.2 PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro C	Proposta de Preços
Invólucro D	Habilitação

A proposta de preços deverá ser apresentada em um Invólucro C, constituída do original da Planilha de Cotação (está no anexo II deste termo de referência), bem como deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da agência, devidamente identificado, nela constando:

b) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- c) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

14. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.2 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.2.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

14.2.2.1 Plano de Comunicação

14.2.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- c) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

14.2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

14.2.2.1.3 Ideia Criativa

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) Sua pertinência as atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;

g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) A exequibilidade das peças;

i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

14.2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;

c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas a e b;

d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

14.2.2.2 Capacidade de Atendimento

a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

14.2.2.3 Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

14.2.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

14.2.3 Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

14.2.3.1 Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

14.2.3.1.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia Criativa - 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

b) Capacidade de Atendimento — 5 (quinze)

- b1) Experiência em publicidade - 08 (oito)
- b2) Recursos humanos e de infra-estrutura - 04 (quatro)
- b3) Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três)

c) Repertório - 10 (dez)

- c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)
- c2) Clareza da campanha - 02 (dois)
- c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

- d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)
- d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)
- d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
- d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

- 14.2.3.2 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 14.2.3.3 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.
- 14.2.3.4 Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações.
- 14.2.3.5 Será desclassificada a proposta que:
- a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;
 - b) na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;
 - c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos na proposta técnica.

14.3 PROPOSTA DE PREÇOS

14.3.1 As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

- a) o desconto for inferior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

d) o percentual de honorários for superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

14.3.2 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

14.3.3 A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.3.4 A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3.1	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3.1	$P2 = 5 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3.1	$P3 = 10 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3.1	$P4 = 6,25 \times (8 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo %	

14.3.5 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.3.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

14.3.6 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

14.3.7 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

14.3.8 Persistindo o empate a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão de abertura da proposta de preços prevista ou em ato público definido pela Comissão Setorial Especial de Licitação, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município.

14.4 NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o Tipo Melhor Técnica.

- a) Serão vencedoras do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, as 04 (quatro) licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com os termos deste Termo de Referência.
- b) Se alguma das 04 (quatro) licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 10, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências estipulado para esta concorrência.

15. DO PREÇO

15.1 O valor orçamentário estimado será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

15.2 O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

15.3 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente aos descontos da agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

<u>SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS</u> Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitaria CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Ate R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Ate 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Ate 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Ate 5% (cinco por cento) do investimento bruto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 15.4 As agências que forem contratadas não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Municipal de Comunicação, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;
- 15.5 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.
- 15.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

16 DIREITOS AUTORAIS

- 16.1 As Agências que forem contratadas deverão ceder a Prefeitura Municipal do Salvador, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;
- 16.2 O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;
- 16.3 A Secretaria Municipal de Comunicação poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências que serão contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 16.4 A Secretaria Municipal de Comunicação, as peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas;
- 16.5 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão contratadas deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Comunicação escolha uma das opções;
- 16.6 Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;
- 16.7 Quando a Secretaria Municipal de Comunicação optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 16.8 Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;
- 16.9 Poderá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 16.10 Quaisquer remunerações devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.
- 16.11 As agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.
- 16.12 As agências contratadas devem se comprometer a fazer constar dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 16.12.1 Que será entregue a Prefeitura uma cópia, em DVD, de todo o material produzido;
- 16.12.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 16.12.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 16.16 A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 16.17 E garantido a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.
- 16.18 Fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

16.19 A Secretaria Municipal de Comunicação, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito do Município de Salvador é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO

18.1 O Patrimônio Líquido a ser exigido de acordo com o Artigo 31, § 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para cada Agência de Propaganda contratada.

18.2 Justificamos que o valor exigido se dá em razão da contratação de 4 (quatro) Agências.

Salvador, 09 de julho 2018.